



Sessão de 29/03/2016

ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-044917/026/09

Recorrente(s): Leonel Damo – Ex-Prefeito Municipal de Mauá e Prefeitura Municipal de Mauá - Secretária de Assuntos Jurídicos - Ana Paula Ribeiro Barbosa.

Assunto: Prestação de contas de recursos financeiros concedidos pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à Prefeitura Municipal de Mauá, no exercício de 2008.

Responsável(is): Leonel Damo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-07-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos e para os fins do disposto no artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Mauá à devolução do valor recebido devidamente corrigido, nos termos do artigo 36, do mesmo diploma legal, ficando a beneficiária, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos recursos, conforme previsto no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Hortência Ribeiro Nunes e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

02 TC-001215/026/15

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Exercício: 2015.

Ordenador(es) da(s) Despesa(s): Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheira Cristiana de Castro Moraes e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Responsável(is) pelo Almoxarifado: Patrícia Agiz Almeida da Silva e Reginaldo de Souza Coelho.

Responsável(is) pelo Controle Interno: Conceição Aparecida Moreira Pinto Mütschele, Alfredo Norio Higashi e Mary France Marques de Jesus.

Ordenador(es) do Fundo Especial de Despesa(s): Carlos Magno de Oliveira e Carlos Correa Malek.

Acompanha(m): TC-001215/126/15 e TC-001215/326/15.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

03 TC-003076/026/13

Secretaria: Gestão Pública.

Secretário(s): David Zaia e Rogério Barreto Alves.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-01-15.

Acompanha: TC-003076/126/13 e TC-002883/989/14.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PROCESSOS



TC-003077/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Ulrich Hoffmann, Luís Antônio Panone e Adriana dos Santos Guimarães.

TC-003078/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade Central de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Ivani Maria Bassotti, Sandra de Castro Melo e Kelly Lopes Lemes.

TC-003079/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações.

Ordenadores da Despesa: Ulrich Hoffmann, Jorge Nicolau, Luís Antônio Panone e Vinícius Coltri.

TC-003080/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Jefferson Eduardo Chavee Cláudia Cristina Miciano de Oliveira.

TC-003081/026/13

Unidade Gestora Executora: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação – UTIC.

Ordenadores da Despesa: Aldo Fabio Garda e Andrea Ferreira Pacheco França.

TC-003082/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME.

Ordenadores da Despesa: Valter Haddad e José Vital Filho.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-021328/026/13

Contratante: Secretaria da Saúde - Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor de Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza Hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-13. Valor



– R\$5.678.109,45. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

05 TC-000243/989/13

Representante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Representado(s): Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis - Secretaria da Saúde.

Responsável(is): Sebastião André de Felice (Coordenador de Saúde) e Abrão Rapoport (Diretor de Técnico).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 04/2013, promovido pela Unidade de Gestão Assistencial I - Hospital Heliópolis da Secretaria da Saúde, objetivando a contratação de serviços de limpeza hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, em locais determinados na relação de endereços.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 20-03-13 e 07-02-15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: IMPROCEDENTE.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

06 TC-045664/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura) e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-15.
Exercício: 2013.

Valor: R\$686.712,29.

Advogado(s): Antonia Marinete Barbe e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

07 TC-006368/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Responsável(is): Marcio Luiz França Gomes (Secretário), Cláudio Valverde (Secretário Adjunto) e Antonio Carlos Favaleça (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício(s): 2012.

Valor: R\$2.223.882,83.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizado por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-028844/026/06

Recorrente(s): Ana Claudia Marino Bellotti e Berenice Maria Giannella - Diretora Adjunta de Administração e Diretora Executiva, respectivamente da Fundação “Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Assunto: Contrato entre a Fundação “Profº Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP e E. Manssini Transportes e Logística Ltda., objetivando serviços de transporte de carga seca.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Diretora Executiva), Ana Claudia Marino Bellotti, (Diretora Adjunta de Administração), João Pereira Mendes (Diretor Adjunto Administração e Finanças), Marcio Sandro Pereira (Diretor Adjunto de Produção), Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva), Valter Bezerra Leite (Presidente da Comissão de Licitação), Maria Alaíde de Souza, Roberto Aparecido Lima e Vera Cristina Soares de Mello (Membros da Comissão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-05-10, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos



aditivos e o termo de rescisão contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alexandre Hiroyuki Ishigaki, Viviane Maria da Silva Martins Peres, Claudio Luiz Robert e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036545/026/05 e TC-009575/026/13.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-000375/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Construtora e Incorporadora Zanini São José dos Campos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): João Roberto Costa de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Execução de obra de construção da EMEI - Escola Municipal de Ensino Infantil Silvio Silveira, no Jardim Santa Maria.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-04-11. Valor – R\$6.815.272,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-13, 10-09-14, 20-02-15 e 26-03-15.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



10 TC-000205/012/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratada: Trans Lix S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos para Aterro Sanitário localizado fora dos limites do Município, devidamente licenciado pela CETESB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-11. Valor – R\$608.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 03-08-12 e 19-09-14.

Advogado(s): Tânia Mara Avino e Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

11 TC-040161/026/11

Representante(s): SANECOL - Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, na concorrência 01/2011, objetivando a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos para Aterro Sanitário localizado fora dos limites do Município, devidamente licenciado pela CETESB. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-09-14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-044198/026/07

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Engepassos Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo-Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Construção de creche no Jardim Flor da Montanha - Picanço.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-11-07. Valor – R\$1.523.381,55. Termo de Aditamento de 04-03-08. Termo de Rescisão Amigável de 09-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-08, 15-09-10, 01-02-13 e 12-12-13.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves, Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

13 TC-007292/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosana Cristina Major (Secretária de Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e divulgação das atividades da Prefeitura Municipal de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-01-11. Valor – R\$7.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-13.

Advogado(s): Vera Stoicov e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-000486/009/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-03-15.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.157.013,71 (recursos municipais) e R\$6.915.786,51 (recursos estaduais) .

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

15 TC-002496/026/14

Câmara Municipal: Jarinu.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Edison César Bêgo.

Acompanha(m): TC-002496/126/2014 e Expediente(s) TC-023055/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

16 TC-003003/026/14

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Luis Otávio Collus de Paula.

Acompanha(m): TC-003003/126/11.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

17 TC-002863/026/11

Câmara Municipal: Ituverava.

Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: João Batista Nogueira.

Acompanha(m): TC-002863/126/11 e Expediente(s): TC-042824/026/13 e TC-000322/017/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES. CONDENAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS À RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

18 TC-000545/026/14
Prefeitura Municipal: São Sebastião.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Ernani Bilotte Primazzi.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-000545/126/14 e Expediente(S), TC-041678/026/14, TC-036428/026/14, TC-017755/026/14 e TC-007628/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide G. Pinto.
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-000617/026/14
Prefeitura Municipal: Ilha Comprida.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Décio José Ventura.
Advogado(s): Tânia Mara Avino.
Acompanha(m): TC-000617/126/14.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-12 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

AGRAVO

20 TC-001798/026/12
Agravante: Sandro Rogério Sala – Prefeito do Município de Ribeirão Branco.
Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 12 de fevereiro de 2016, que indeferiu liminarmente o pedido de reconsideração, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno – contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.
Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini e outros.



Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-004086/026/06

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO e Roberto Trapp de Castro - Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativas ao exercício de 2006.

Responsável(is): Roberto Trapp de Castro (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Roberto Trapp de Castro, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco José Infante Vieira e Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos.

Acompanha(m): TC-004086/126/06 e Expediente(s): TC-031025/026/08 e TC-035962/026/08.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

22 TC-002530/026/09

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia – Diretor - Marcio Arnaldo Secchieri.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo Roberto Lopes (Diretor à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93.

Acompanha(m): TC-002530/126/09 e Expediente(s): TC-020328/026/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

23 TC-000076/006/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Reinaldo da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ituverava.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Câmara Municipal de Ituverava à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava - AFMI, relativa ao exercício de 2010.
Responsável(is): Reinaldo da Silva (Presidente da Câmara Municipal à época) e José Antonio Cardoso (Presidente da AFMI à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Reinaldo da Silva, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Luiz Inácio Borges.
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-800178/058/07

Recorrente(s): Ernesto Antonio da Silva - Ex-Prefeito do Município de Andradina.
Assunto: Apartado das contas do Município de Andradina, para análise das despesas impugnadas no ítem 2.2.5 do relatório, no exercício de 2007.
Responsável(is): Ernesto Antonio da Silva (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a recolher a importância impugnada aos cofres do município, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.
Advogado(s): Flávio Poyares Baptista e outros.
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-001026/004/09

Recorrente(s): João Alves Menino Júnior – Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN, no exercício de 2009.
Assunto: Tomada de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê - FAPEN, relativas ao exercício de 2009.
Responsável(is): João Alves Menino Júnior (Gestor à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-14, que julgou irregular a tomada de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida Lei.



Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-800230/300/11

Recorrente(s): José Carlos Rodrigues Adorno - Ex-Prefeito Municipal de Herculândia.
Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Herculândia, no exercício de 2011, para tratar da matéria relativa à aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para construção de moradias para pessoas carentes, sem adoção de procedimento licitatório e cotação prévia de preços.

Responsável(is): José Carlos Rodrigues Adorno – Prefeito à época.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou irregular a matéria nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável, Senhor José Carlos Rodrigues Adorno, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000589/018/12.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001404/011/13

Recorrente(s): Alberto César de Caires – Prefeito do Município de Álvares Florence à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Florence e a Construtora Tapajós Ltda., objetivando a construção da 1ª e 2ª etapas do sistema de esgotamento sanitário.

Responsável(is): Alberto César de Caires (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-11-14, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e execução da obra, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Silvio Roberto Seixas Rego e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



28 TC-000163/016/14

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí, relativos ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, parágrafo único da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da referida Lei.

Advogado(s): Júlio César Machado, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

29 TC-002166/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Blue Cross Assistência Médica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa instituição especializada para prestação de serviços na área de atendimento médico de urgência emergência para substituição e complementação de médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem e dentista de quadro efetivo da rede municipal de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-03-08. Valor – R\$13.568.032,80. Termos de Aditamento, Rerratificação e Prorrogação celebrados em 23-04-08, 08-10-08, 17-12-08, 18-02-09, 05-08-09, 21-09-09, 16-10-09, 30-12-09, 26-02-10, 26-04-10, 24-05-10, 23-07-10 e 22-09-10. Termo de Reajuste Contratual de 24-05-10. Termo de Reajuste e Prorrogação de 22-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-10, 19-04-11 e 09-12-14.



Advogado(s): Paulo Cesar Mazieri, Tânia Soares Ribeiro, Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

30 TC-001083/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Vértice Construtora Rio Preto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Júnior (Secretário da Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vitor Lippi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Ailton Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio que abrigará escola municipal com “Unidade Sabe Tudo”, no Complexo Jardim Rodrigo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-06-11. Valor – R\$3.474.474,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-04-12, 24-08-13 e 30-05-15.

Advogado(s): Fabrício Pereira de Oliveira, Anésio Aparecido Lima, Luiz Angelo Verrone Quilici, Haroldo Guilherme Vieira Fazano, Tania Regina Amaral dos Reis, Lauro César de Madureira Mestre e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

31 TC-000913/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa Campinas.

Contratada: Recrutare Administração e Serviços Ltda. ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arly de Lara Romêo (Diretor Presidente), Lúcio Esteves Júnior e Paulo Jorge Zeraik (Diretores Administrativos).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências internas e externas da contratante, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 08-04-13, 31-03-14, 31-03-14 e 30-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



termos do artigo 20, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-15.
Advogados: Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Claudete Salles e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

32 TC-000741/008/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Sorrindo para a Vida (OSCIP).

Responsável(is): José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos) e Luiz Carlos Mandia (Diretor Presidente da OSCIP).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-10-14 e 26-09-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.819.735,77.

Advogado(s): Luiz Carlos Bordinassi, Euridice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz, André Ricardo Vieira e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE REGULARES, CONDENANDO O INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA A DEVOLVER O VALOR IMPUGNADO E APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO CONCESSOR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

33 TC-002409/026/14

Câmara Municipal: Álvares Florence.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Julio Cesar Grassato.

Acompanha(m): TC-002409/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.



34 TC-000286/026/13
Câmara Municipal: Mairinque.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: José Teixeira de Macedo.
Advogado(s): Jomar Luiz Bellini.
Acompanha(m): TC-000286/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-09-DSF-I.
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: IRREGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

35 TC-000019/026/14
Prefeitura Municipal: Balbinos.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): José Marcio Rigotto.
Advogado(s): Youssef Ibrahim Junior.
Acompanha(m): TC-000019/126/14 e Expediente: TC-010782/026/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-001044/011/09
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valentim Gentil – Rosa Lucci Caldeira – Prefeita e Liberato Rocha Caldeira – Ex-Prefeito.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Valentim Gentil à Santa Casa de Votuporanga, no exercício de 2008.
Responsável(is): Liberato Rocha Caldeira (Prefeito à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando à beneficiária à devolução dos valores recebidos e suspendendo-a de novos repasses até a regularização das pendências demonstradas nos autos.



Advogado(s): Odemes Bordini, Bruna Parizi e Edemilson da Silva Gomes.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA.

37 TC-000252/026/11

Recorrente(s): CIATEC - Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas.

Assunto: Contas anuais da CIATEC - Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos Christovan (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fábio Alexandre Sanches de Araújo, Marcelo Augusto de Mello Gonçalves e outros.

Acompanha(m): TC-000252/126/11.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA A PRELIMINAR. PROVIDO.

38 TC-000807/001/11

Recorrente(s): Haroldo Alves Pio - Ex-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí à Associação Hospitalar de Santópolis do Aguapeí, no exercício de 2010.

Responsável(is): Haroldo Alves Pio (Prefeito à época) e Gerson Alves de Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condicionando os novos repasses ao cumprimento integral da legislação de regência, aplicando ao responsável, Senhor Haroldo Alves Pio, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Juscimeira Nunes Machado, Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

39 TC-000776/018/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Prefeitura do Município de Bastos.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Bastos, no exercício de 2011.

Responsável(is): Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leandro da Rocha Bueno, Clayton Machado Valério da Silva, Marco Aurélio Toscano da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

40 TC-035655/026/13

Recorrente(s): Associação Karaokê São Caetano do Sul – Presidente - Sento Terada.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Associação Karaokê São Caetano do Sul, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época) e Sento Terada (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-14, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à beneficiária à devolução dos valores repassados aos cofres públicos e a não receber novos repasses.

Advogado(s): Nelson Santander e Ana Maria Giorni Caffaro.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-041477/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jandira, no exercício de 2011.

Responsável(is): Anabel Sabatine (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-15, julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Silas Muniz da Silva e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

42 TC-041560/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Salvador Sacco, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Maria Claudia Fischer (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-15, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$5.214,95, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, paragrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.620,16, devidamente corrigido até o seu recolhimento, e a não receber novos repasses até a regularização da pendência.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Camila Aparecida de Padua Dias, Graziela Nóbrega da Silva, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE SOMENTE QUANTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

43 TC-041577/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Estevão Bret, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Izabel Pereira dos Santos (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$2.277,27, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, paragrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, e quanto ao valor de R\$965,87, pela ausência de comprovação de sua utilização no exercício, foi aplicado o artigo 113, da citada lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Camila Aparecida de Padua Dias, Beatriz Neme Ansarah e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR DO



JUÍZO DE IRREGULARIDADE SOMENTE QUANTO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

44 TC-000039/018/14

Recorrente(s): Samir Alberto Pernomian – Prefeito e Prefeitura Municipal de Parapuã.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e CESTREIN Consultoria Empresarial, objetivando a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para a prestação de serviços com o objetivo de avaliação e revisão do grau de risco, enquadramento pela preponderância da alíquota RAT, obter a recuperação das contribuições previdenciárias, compensação de pagamentos efetuados indevidamente ou a maior das contribuições previdenciárias nos termos da Lei Federal nº 8212/91, incisos I e II, e suas alterações posteriores, IN/RFB 1080/2010 e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e Informações e Previdência Social.

Responsável(is): Samir Alberto Pernomian (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávio Aparecido Soato.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A MULTA APLICADA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

REPRESENTAÇÃO

45 TC-044434/026/13

Representante(s): Sindicato dos Funcionários do Poder Legislativo – SinFPOL - Presidente – Sidney Vieira Costacurta.

Representado(s): Câmara Municipal de Campinas.

Responsável(is): Aparecido de Campos Filho (Presidente à época).

Assunto: Possível descumprimento de decisão judicial que reconheceu o direito às diferenças da conversão monetária em Unidade Real de Valor – URV.

Advogado(s): Simone Novaes Tortorelli.

Procurador(es)de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



46 TC-001789/009/08

Contratante: Câmara Municipal de Mairinque.

Contratada: Eliza Dias Gomes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Taufic Elias Fandi Júnior (Presidente).

Objeto: Aquisição de imóvel para abrigar as dependências da Câmara Municipal de Mairinque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Escritura pública de Promessa de Venda e Compra assinada em 30-04-08. Valor – R\$1.620.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-08, 19-01-10, 28-04-11, 19-07-13, 13-11-13 e 22-08-14.

Advogado(s): Oswaldo de Andrade Júnior, Robson Cavaliere, Claudio Ferreira e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

47 TC-039918/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.

Contratada: Associação Cultural Escola de Samba Imperatriz do Bairro de Nova Gerty.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Desfile de Escola de Samba (Festa Carnavalesca) no dia 05 de março de 2011, na Avenida Guido Aliberti.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-14.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

48 TC-039988/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Tradição da Ponte.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).
Objeto: Desfile de Escola de Samba (Festa Carnavalesca) no dia 05 de março de 2011, na Avenida Guido Aliberti.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-14.
Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

49 TC-039989/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.
Contratada: Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Acadêmicos de Vila Gerty.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).
Objeto: Desfile de Escola de Samba (Festa Carnavalesca) no dia 05 de março de 2011, na Avenida Guido Aliberti.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-14.
Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

50 TC-039990/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal São Caetano do Sul.
Contratada: Grêmio Recreativo Cultural Esportivo e Escola de Samba União da Ilha da Prosperidade.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).
Objeto: Desfile de Escola de Samba (Festa Carnavalesca) no dia 05 de março de 2011, na Avenida Guido Aliberti.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº



8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$35.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-01-14.
Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro e outros.
Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

51 TC-025465/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Joterra Terraplenagem Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de operação e manutenção no aterro sanitário de Avaré.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-07-11. Valor – R\$475.800,00.

Termo de Prorrogação celebrado em 19-07-11 e 19-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-12 e 26-11-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

52 TC-000810/008/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Controeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luis Carlos Q. P. Calças (Secretário Municipal de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Queiroz Pereira Calças (Secretário Municipal de Obras), Carlos Moisés Barrientos (Assessor de Secretaria), João Batista Lourençato, Maria José Miglioli Badial e Douglas José Buzzetti (Engenheiros).

Objeto: Contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução da canalização do Rio Preto, interceptor de esgotos e drenagem superficial, trechos 1 e 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-06-10. Valor – R\$28.719.682,82. Termos Aditivos celebrados em 02-06-10, 01-04-11, 01-04-11, 01-09-11, 23-11-11, 01-12-11, 14-12-11, 01-02-12, 23-03-12 e 02-04-12. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 21-06-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 18-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-11-10, 22-05-13 e 10-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Caio César Benício Rizek, Valéria Small, Luís Roberto Thiesi, Elisângela de Oliveira Machado, Adriano de Almeida Yarak e outros.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

53 TC-013759/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Guimacon Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução de obras de reconfiguração viária e serviços complementares no Parque Várzea no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-03-15. Valor – R\$4.711.716,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-15.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

54 TC-002621/026/14

Câmara Municipal: Caiabu.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Marcelo Luciano Marques.

Acompanha(m): TC-002621/126/14

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

55 TC-002992/026/14

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Rogério Rossi.

Advogado(s): Diego Dall'Agnol Maia.

Acompanha(m): TC-002992/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 TC-001911/026/13

Embargante(s): Antonio Pedron Neto – Prefeito do Município de Altair.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Altair, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Pedron Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer favorável à aprovação das contas, ressaltando os atos pendentes por este Tribunal, com determinação. Parecer publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata, Maria Silvia Madeira Moreira Salata, Carla Sayuri Anzai e outros.

Acompanha(m): TC-001911/126/13 e Expediente(s): TC-035272/026/13 e TC-039073/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-000473/016/11

Recorrente(s): Eliel Cardoso Santiago – Ex-Prefeito Municipal de Nova Campina.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Campina, no exercício de 2010.

Responsável(is): Eliel Cardoso Santiago (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando



o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos e outros.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000576/005/11

Recorrente(s): Ediberto Aparecido Zaupa – Ex-Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no exercício de 2010.

Responsável(is): Ediberto Aparecido Zaupa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-09-14, que julgou legais os atos de admissão de Chirlei Vieira dos Santos Pereira e Maria Fátima Pinheiro, e ilegais os demais atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ericsson José Alves, Cássia Cristina Evangelista, Leonardo Diniz de Freitas e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-001065/014/13

Recorrente(s): Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Ex-Prefeita do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e RD Consultoria e Gestão em Assessoria Pública e Privada, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de crédito tributário – contribuição social, INSS sobre verbas indenizatórias, terço de férias, adicional de horas extras e correção do RAT – ajustado retroativos a 5 anos.

Responsável(is): Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-15, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000916/014/13.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-001190/010/07

Recorrente(s): Benedito Carlos Marchezin – Ex-Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - São Carlos - SAAE e Eduardo Antonio Teixeira Cotrim – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - São Carlos - SAAE.

Assunto: Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - São Carlos - SAAE e Uniper Hidrogeologia e perfurações Ltda., objetivando a manutenção preventiva e corretiva dos poços de abastecimento de água.

Responsável(is): Jurandyr Povinelli (Diretor Geral) e Benedito Carlos Marchezin (Diretor Geral Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Rodrigo Marchezin, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: PRELIMINARES REJEITADAS. CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

61 TC-007940/989/15 (ref. TC-002998/989/15)

Recorrente(s): André Rodrigues dos Santos – Prefeito do Município de Bento de Abreu.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, no exercício de 2014.

Responsável(is): André Rodrigues dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-09-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luís Francisco Sangalli e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

62 TC-010423/989/15 (ref. TC-003246/989/15)

Recorrente(s): Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Municipal de Cordeirópolis, no exercício de 2014.

Responsável(is): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-3, 29 de março de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL